



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 107/2022:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por IEDA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 107/2022

de 17 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar o regulamento interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por IEDA, criado pelo Decreto n.º 8/2011, de 3 de Março, ao abrigo do disposto no artigo 2, da Resolução n.º 2/2018, de 31 de Dezembro, a Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por IEDA, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, Maputo, aos 22 de Dezembro de 2021. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância (IEDA)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação, sede e natureza)

O Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por IEDA, é uma instituição pública, de âmbito

nacional, provedora de programas e cursos de educação aberta e à distância, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e técnica.

ARTIGO 2

(Sede)

O IEDA tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O IEDA está sob tutela do Ministro que superintende a área da Educação.

2. A tutela e a superintendência no domínio financeiro são exercidas pelo Ministro que superintende a área das finanças.

3. A tutela referida no número um do presente artigo é exercida do modo seguinte:

- homologação da visão, missão e objectivos do IEDA aprovados pelo Conselho de Direcção do IEDA;
- homologação de políticas, estratégias e planos para o desenvolvimento dos programas e cursos de educação aberta e à distância e funcionamento do IEDA;
- homologação de normas técnicas de implementação dos programas e cursos de educação aberta e à distância aprovados pelo Conselho de Direcção do IEDA;
- nomeação do Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Chefes de Departamento Central e de Repartição Central;
- emissão de directivas ou de orientações bem como solicitação de informações sobre os objectivos a atingir na gestão do IEDA e sobre prioridades a adoptar na respectiva prossecução; e
- controlo do desempenho do IEDA, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

4. A tutela referida no n.º 2 do presente artigo é exercida do seguinte modo:

- autorizar a aceitação de doações, heranças ou legados;
- ordenar inspecções financeiras aos serviços do IEDA;
- emitir directivas ou solicitação de informações em matéria financeira e patrimonial.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do IEDA:

- formação à distância de professores em exercício e de cidadãos no contexto do Sistema Nacional de Educação e outros com outras necessidades de formação;

- b) promoção de cursos profissionalizantes à distância, visando a preparação de jovens e adultos para auto-emprego; e
- c) desenvolvimento e divulgação de pesquisas sobre novas metodologias de ensino.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao IEDA:

- a) promover a modalidade de educação aberta e à distância na formação dos cidadãos;
- b) implementar metodologias de educação aberta e à distância;
- c) promover a expansão do acesso com recurso às diversas tecnologias de comunicação e informação;
- d) atender prioritariamente as necessidades do Sistema Nacional de Educação no tocante a formação de professores e outros profissionais da educação;
- e) atender igualmente às pessoas colectivas, instituições na capacitação e assistência sem prejuízo das suas atribuições;
- f) formar e capacitar os agentes implementadores de programas de educação à distância; e
- g) produzir, testar e validar materiais auto-instrucionais.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do IEDA:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 7

(Direcção)

O IEDA é dirigido por um Director-Geral coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da educação.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) representar o IEDA em juízo e fora dele;
- b) garantir o cumprimento das normas e procedimentos internos necessários à organização e ao funcionamento do IEDA;
- c) aprovar o programa anual de actividades e orçamento do IEDA bem como os planos financeiros e respectivas revisões, submetendo à homologação do Ministro de tutela;
- d) autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do IEDA;
- e) aprovar os regulamentos dos programas e cursos de formação e capacitação permanente dos professores em exercício e outros profissionais;

- f) propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Chefes de Departamento Central e de Repartição Central;
- g) mobilizar apoios materiais e financeiros a favor do IEDA junto de instituições Nacionais e estrangeiras;
- h) gerir o quadro de pessoal do IEDA; e
- i) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas nos termos do presente Decreto e outra legislação.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções e competências;
- b) substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos; e
- c) realizar as demais funções e competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 10

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do IEDA, cumprindo as seguintes funções:

- a) apreciar e aprovar a proposta de visão, missão e objectivos do IEDA;
- b) deliberar sobre as políticas, estratégias e planos para o desenvolvimento dos programas e cursos de educação aberta e à distância e funcionamento do IEDA;
- c) aprovar normas técnicas de implementação dos programas e cursos de educação aberta e à distância;
- d) aprovar as propostas de projectos de pesquisa e outros estudos dos programas e cursos de educação aberta e à distância;
- e) aprovar os relatórios de actividades, orçamentos e prestação de contas do IEDA; e
- f) aprovar relatórios periódicos sobre o estágio dos programas e cursos de educação aberta e à distância no país, providos pelo IEDA.

2. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamento Central; e
- d) Chefes de Repartição Central que responde directamente ao Director-Geral.

3. O Director-Geral, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do IEDA a participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 11

(Conselho Técnico-Científico)

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias de carácter técnico-científico da especialidade de programas e cursos de educação aberta e à distância e tem como funções avaliar:

- a) a agenda de pesquisa das áreas técnico-científica e pedagógica das matérias a serem ministradas;

- b) as propostas de projectos de pesquisa;
 - c) os resultados das pesquisas;
 - d) a eficácia dos materiais de aprendizagem;
 - e) os Relatórios de avaliação;
 - f) as estratégias de implementação; e
 - g) as propostas da realização de eventos científicos.
2. O Conselho Técnico-Científico é composto por:
- a) Director-Geral, que o preside;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Chefes de Departamento Central; e
 - d) Chefes de Repartição Central.
3. O Director-Geral do IEDA, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.
4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO II

Funções dos órgãos

ARTIGO 12

(Estrutura das Unidades Orgânicas)

As unidades Orgânicas do IEDA têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento Pedagógico;
 - i. Repartição da Formação de Professores;
 - ii. Repartição do Ensino Secundário; e
 - iii. Repartição de Programas de Extensão.
- b) Departamento de Planificação e Estatística;
 - i. Repartição de Planificação; e
 - ii. Repartição de Informação Estatística;
- c) Departamento de Avaliação e Registo Académico;
 - i. Repartição de Avaliação; e
 - ii. Repartição de Registo Académico.
- d) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - i. Repartição de *Software* e *Hardware*; e
 - ii. Repartição de Multimédia.
- e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
 - i. Repartição de Administração e Finanças; e
 - ii. Repartição de Recursos Humanos.
- f) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 13

(Departamento Pedagógico)

1. São funções do Departamento Pedagógico:
- a) desenvolver pesquisas sobre as necessidades de capacitação pedagógica e metodológica dos professores em exercício e outros profissionais, em coordenação com outros órgãos do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano;
 - b) conceber programas e materiais de ensino e aprendizagem em coordenação com outros órgãos do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano;
 - c) conceber e divulgar os instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuem para a melhoria do desempenho do professor na sala de aulas;
 - d) desenhar e implementar programas de capacitação dos técnicos do IEDA;
 - e) propor e organizar cursos, seminários, simpósios e outros eventos pedagógicos;

- f) coordenar a organização, calendarização e implementação de programas de actividades de Educação Aberta e à Distância desenvolvidos pelo IEDA; e
- g) desenvolver estudos para conceber projectos e programas de extensão.

2. O Departamento Pedagógico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do IEDA.

ARTIGO 14

(Repartição da Formação de Professores)

1. São funções da Repartição de Formação de Professores:
- a) desenvolver diagnósticos situacionais para determinar as necessidades de superação pedagógica e científica, dos professores em exercício;
 - b) determinar os conteúdos para o curso de formação de professores em exercício e de capacitação de professores em matéria de Ensino à Distância - EAD;
 - c) fazer o levantamento de efectivos de gestores de educação, com necessidade de formação em matéria de EAD dos programas providos pelo IEDA;
 - d) capacitar os gestores de educação, em matéria de EAD dos programas providos pelo IEDA;
 - e) inventariar e capitalizar as boas práticas do curso de formação de professores em exercício, via a educação à distância para o benefício do sistema, à escala nacional, tendo em conta as particularidades de cada região;
 - f) participar na concepção de currículos, na elaboração de materiais de ensino e no processo de ensino-aprendizagem, em coordenação com órgãos centrais do Ministério;
 - g) conceber instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuam para a melhoria do desempenho do professor na sala de aulas;
 - h) coordenar a capacitação dos técnicos do IEDA, os coordenadores dos Núcleo de Formação Permanente de Professores em Exercício, os Supervisores Provinciais do Ensino à Distância, os Coordenadores das Zonas de Influência Pedagógicas, os Directores de Escola e outros técnicos, em matéria de gestão pedagógica e administrativa dos cursos a cargo do IEDA, em coordenação com a repartição dos programas de Extensão; e
 - i) desenvolver estratégias de divulgar e implementar as teorias, técnicas e dinâmicas de Micro-ensino.
2. A Repartição da Formação de Professores é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 15

(Repartição do Ensino Secundário)

1. São funções da Repartição do Ensino Secundário:
- a) propor a realização de diagnósticos situacionais para determinar estratégias de expansão do ensino secundário;
 - b) participar na concepção dos currículos e na elaboração de materiais de ensino, para satisfazer as necessidades do ensino secundário, via educação à distância;
 - c) conceber e adequar instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuam para a aquisição de competências e habilidades para a vida;
 - d) desenvolver e desenhar novas estratégias para a satisfação das necessidades dos cidadãos, através de formação, via educação à distância;

- e) desenhar estratégias que visam levar o Programa do Ensino Secundário à Distância para mais próximo do cidadão e reduzir o isolamento pedagógico dos beneficiários;
- f) desenvolver estratégias de divulgação do Programa do Ensino Secundário à Distância;
- g) inventariar e capitalizar as boas práticas do Programa do Ensino Secundário à Distância para o benefício do sistema à escala nacional, tendo em conta as particularidades de cada região; e
- h) coordenar as acções de capacitação dos implementadores do Ensino Secundário à Distância.

2. A Repartição do Ensino Secundário é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Repartição de Programas de Extensão)

1. São funções da Repartição de Programas de Extensão:

- a) propor diagnósticos situacionais para a concepção de programas de extensão, que incluam a identificação das necessidades das comunidades, em cursos profissionalizantes, de curta duração, para o desenvolvimento humano;
- b) produzir e implementar cursos presenciais e semi-presenciais, via educação à distância, com conteúdos que reflectem o carácter transversal dos programas de ensino e que complementem a preparação dos cidadãos para a vida laboral;
- c) desenvolver um banco de dados sobre as necessidades de formação das comunidades, em cursos profissionalizantes, tendo em conta as necessidades de desenvolvimento das comunidades e do mercado;
- d) desenhar estratégias de implementação de programas alternativos e cursos de curta duração;
- e) participar na concepção de currículos, na elaboração de materiais de ensino e no processo de ensino-aprendizagem, em coordenação com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano e outros interessados;
- f) conceber e adequar instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuam para a aquisição de competências e habilidades para a vida; e
- g) atender as solicitações, em termos de formação e/ou reciclagem do pessoal das instituições interessadas e das comunidades, produzindo pacotes para cursos de curta duração a serem oferecidos por encomenda.

2. A Repartição de Programas de Extensão é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Departamento de Planificação e Estatística)

1. São funções do Departamento de Planificação e Estatística:

- a) elaborar a proposta do plano de actividades do IEDA;
- b) elaborar o cronograma de actividades do IEDA, bem como garantir a monitoria e avaliação dos planos da instituição;
- c) elaborar relatórios sobre o desempenho e sobre a prestação de contas do IEDA;
- d) definir critérios e indicadores de desempenho dos diferentes sectores de actividade do IEDA;
- e) coordenar a elaboração da estratégia de implementação das políticas de Educação Aberta e à Distância a nível nacional;

- f) planificar acções de desenvolvimento dos programas, de pesquisas científicas, sondagens de opinião sobre a qualidade e o impacto dos cursos realizados pelo IEDA;
- g) coordenar todas as formas de recolha de informação produzida em cada sector de actividades do IEDA;
- h) elaborar, processar, sistematizar os dados recolhidos e analisá-los estatisticamente;
- i) conceber manuais estatísticos, projectos, programas, procedimentos, cronogramas e outros gráficos organizacionais do interesse do IEDA;
- j) monitorar a realização dos diagnósticos situacionais; e
- k) definir as rotinas e o fluxograma das actividades, dos projectos e dos programas desenvolvidos pelo IEDA.

2. O Departamento de Planificação e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do IEDA.

ARTIGO 18

(Repartição de Planificação)

1. São funções da Repartição de Planificação:

- a) elaborar a proposta dos planos das actividades do IEDA;
- b) elaborar o cronograma das actividades do IEDA, bem como garantir a monitoria e a avaliação dos planos da instituição;
- c) elaborar os relatórios sobre o desempenho e sobre a prestação de contas do IEDA;
- d) definir critérios e indicadores de desempenho dos diferentes sectores de actividade do IEDA;
- e) operacionalizar a implementação das políticas de educação aberta e à distância a nível institucional;
- f) coordenar todas as formas de produção de planos sectoriais e garantir a monitoria da sua execução; e
- g) coordenar a realização de *workshops*, simpósios e congressos nacionais e internacionais.

2. A Repartição de Planificação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Repartição de Informação Estatística)

1. São funções da Repartição de Informação Estatística:

- a) realizar acções de desenvolvimento de pesquisas científicas, sondagens de opinião sobre a qualidade e o impacto dos cursos oferecidos pelo IEDA;
- b) coordenar todas as formas de recolha de dados dos programas e cursos implementados pelo IEDA;
- c) coordenar todas as formas de recolha de dados produzidos em cada sector de actividades do IEDA;
- d) conceber manuais estatísticos, projectos, programas, procedimentos, cronogramas e gráficos organizacionais do interesse do IEDA;
- e) monitorar a realização dos diagnósticos situacionais;
- f) definir as rotinas e fluxogramas das actividades dos projectos e dos programas desenvolvidos pelo IEDA;
- g) sistematizar a informação estatística e propor a sua divulgação; e
- h) produzir, armazenar e partilhar informação sobre gestão institucional.

2. A Repartição de Informação Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Avaliação e Registo Académico)

1. São funções do Departamento de Avaliação e Registo Académico:

- a) coordenar a elaboração da estratégia de implementação das políticas de Educação Aberta e a Distância a nível nacional;
- b) elaborar propostas de normas e procedimentos sobre a avaliação e registo académico;
- c) efectuar estudos sobre as equivalências e certificação dos cursos e/ou eventos ministrados pelo IEDA;
- d) gerir a base de dados do registo académico;
- e) definir mecanismos que garantem o sigilo dos instrumentos de avaliação pedagógica e registo académico;
- f) garantir e controlar o cumprimento das normas e regulamentos definidos para a organização e administração das avaliações nos cursos ministrados pelo IEDA;
- g) efectuar o registo académico dos estudantes e cursistas dos programas de Ensino à Distância.

2. O Departamento de Avaliação e Registo Académico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do IEDA.

ARTIGO 21

(Repartição de Avaliação)

1. São funções da Repartição de Avaliação:

- a) garantir a realização da avaliação interna;
- b) produzir instrumentos para a monitoria e supervisão pedagógica dos programas;
- c) produzir relatórios da monitoria e supervisão pedagógica dos programas;
- d) coordenar as acções de revisão e actualização das avaliações dos cursos e programas da instituição;
- e) desenvolver estratégias de avaliação dos seminários, *workshops* conferências, simpósios e outros eventos;
- f) avaliar o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pelo IEDA;
- g) participar na elaboração do plano de actividades;
- h) elaborar o relatório de aproveitamento pedagógico dos cursos de Ensino Aberto e à Distância (EAD);
- i) garantir o sigilo e actualização dos arquivos pertinentes ao sector;
- j) elaborar o banco de dados das avaliações dos cursos de EAD; e
- k) zelar pelo cumprimento dos regulamentos do ensino à distância.

2. A Repartição de Avaliação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Repartição de Registo Académico)

1. São funções da Repartição de Registo Académico:

- a) efectuar o registo do aproveitamento académico e assegurar a protecção da informação estudantil;
- b) elaborar mapas estatísticos sobre estudantes do EAD;
- c) conceber um sistema de registo académico da instituição;
- d) certificar cursos e capacitações;
- e) actualizar o sistema de registo académico da instituição;
- f) desenhar estratégias para apoio ao estudante;

- g) garantir a prestação de apoio ao estudante; e
- h) produzir relatórios sobre progresso académico.

2. A Repartição de Registo Académico é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento das Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) conceber e produzir materiais audiovisuais para os programas desenvolvidos pelo IEDA;
- b) conceber o desenho e a configuração e gerir a rede informática do IEDA;
- c) efectuar a maquetização, formatação, reprodução gráfica e electrónica dos materiais auto-instrucionais;
- d) garantir o uso da Rádio e Televisão no contexto da diversificação e fortalecimento das metodologias de ensino, via educação à distância;
- e) desenvolver acções de comunicação e imagem, com a finalidade de divulgar e inserir os diferentes sectores de actividades sociais e económicas e público em geral, sobre as realizações e as potencialidades do IEDA, no contexto da formação dos cidadãos;
- f) desenvolver e manter a rede informática interna funcional;
- g) realizar modelagem de dados para informatização de procedimentos;
- h) conservar os manuais, catálogos, instruções e publicações sobre processamento informatizado de dados;
- i) capacitar os utilizadores da rede informática do IEDA, Núcleo de Formação Permanente de Professores em Exercício, Núcleo Pedagógico e Centro de Apoio e Aprendizagem;
- j) garantir o funcionamento da Base de Dados de registo, acompanhamento e controle informatizado dos rendimentos dos estudantes;
- k) garantir o funcionamento dos equipamentos e recursos informáticos dos Programas da instituição;
- l) garantir a gestão da Plataforma e-learning do IEDA;
- m) garantir o acesso e conectividade dos utentes à plataforma; e
- n) disponibilizar o acompanhamento dos estudantes de forma síncrona e assíncrona.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do IEDA.

ARTIGO 24

(Repartição de Software e Hardware)

1. São funções da Repartição de *Software* e *Hardware*:

- a) conceber o desenho, configuração e gerir a rede informática do IEDA;
- b) efectuar a maquetização, formatação, reprodução gráfica e electrónica dos materiais auto-instrucionais;
- c) administrar ambientes virtuais de aprendizagem;
- d) realizar modelagem de dados para informatização de procedimentos;
- e) desenhar estratégias para a conservação dos manuais, catálogos, instruções e publicações sobre processamento informatizado de dados;
- f) garantir a capacitação dos utilizadores da rede informática do IEDA, nos Núcleos de Formação Permanente

de Professores em Exercício, no Núcleo Pedagógico e nos Centros de Apoio e Aprendizagem;

- g) garantir a funcionalidade da Base de Dados de registo, acompanhamento e controlo informatizado dos rendimentos dos estudantes; e
- h) garantir a funcionalidade dos equipamentos e recursos informáticos dos Programas da instituição.

2. A Repartição de *Software* e *Hardware* é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Repartição de Multimédia)

1. São funções da Repartição de Multimédia:

- a) conceber e produzir materiais audiovisuais para os programas desenvolvidos pelo IEDA;
- b) desenvolver acções de comunicação e imagem, através das TICs, com a finalidade de divulgar e inserir os diferentes sectores de actividade sociais, económicas e públicas, sobre as realizações e as potencialidades do IEDA, no contexto da formação dos cidadãos; e
- c) garantir o uso da Media no contexto da diversificação e fortalecimento das metodologias de ensino via EAD.

2. A Repartição de Multimédia é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos:

- a) gerir os recursos materiais e financeiros do IEDA, de acordo com normas da função pública;
- b) participar em coordenação com outros departamentos, na elaboração da Proposta do Plano de Actividades e do Orçamento de Funcionamento e de Investimento do IEDA;
- c) prover, de acordo com o Plano de Actividades aprovado, os meios materiais e financeiros necessários, ao desenvolvimento das actividades do IEDA;
- d) realizar o inventário dos bens patrimoniais do IEDA e assegurar a sua manutenção e conservação, bem como propor o abate de bens móveis da instituição;
- e) elaborar os processos de prestação de contas e a Conta Geral, sobre a execução dos fundos alocados a instituição para o seu envio ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) proceder à liquidação e pagamento das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- g) zelar pela correcta utilização dos meios circulantes, recursos materiais e financeiros da instituição;
- h) assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal do IEDA;
- i) implementar o Sistema Nacional de Arquivos (SNAE);
- j) garantir a aplicação do sistema de organização e controlo do expediente geral de acordo com as normas em vigor;
- k) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições de carácter administrativo e financeiro;
- l) elaborar e gerir o Quadro do Pessoal do IEDA de acordo com as normas da função pública;
- m) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA;
- n) planificar e coordenar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA;

- o) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- p) garantir a divulgação dos documentos normativos e legislativos aos funcionários;
- q) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do IEDA, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes; e
- r) coordenar a implementação das actividades no âmbito das Estratégias de HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência na função pública.

2. O Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do IEDA.

ARTIGO 27

(Repartição de Administração e Finanças)

1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) gerir os recursos materiais e financeiros do IEDA, de acordo com normas da função pública;
- b) participar em coordenação com outros departamentos, na elaboração da Proposta do Plano de Actividades e do Orçamento de Funcionamento e de Investimento do IEDA;
- c) prover, de acordo com o Plano de Actividades aprovado, os meios materiais e financeiros necessários, ao desenvolvimento das actividades do IEDA;
- d) realizar o inventário dos bens patrimoniais do IEDA e assegurar a sua manutenção e conservação, bem como propor o abate de bens móveis da instituição;
- e) elaborar os processos de prestação de contas e a Conta Geral, sobre a execução dos fundos alocados a instituição para o seu envio ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) proceder à liquidação e pagamento das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- g) zelar pela correcta utilização dos meios circulantes, recursos materiais e financeiros da instituição; e
- h) assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal do IEDA.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) implementar o Sistema Nacional de Arquivos (SNAE);
- b) garantir a aplicação do sistema de organização e controlo do expediente geral de acordo com as normas em vigor;
- c) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições de carácter administrativo e financeiro;
- d) elaborar e gerir o Quadro do Pessoal do IEDA de acordo com as normas da função pública;
- e) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA;
- f) planificar e coordenar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA;
- g) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;

- h) garantir a divulgação dos documentos normativos e legislativos aos funcionários;
- i) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do IEDA, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes; e
- j) coordenar a implementação das actividades no âmbito das Estratégias de HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência na função pública.

2. A Repartição de Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) planificar, gerir e executar os processos de licitação e aquisição dos Bens e Serviços da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- b) efectuar o levantamento das necessidades de contratação do IEDA;
- c) preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
- d) realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- e) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do IEDA na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
- f) prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- h) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- i) manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Gestão Orçamental e Regime do Pessoal

ARTIGO 30

(Receitas)

Constituem receitas do IEDA:

- a) as doações e outros fundos provenientes de pessoas singulares, organizações não-governamentais, empresas nacionais e internacionais; e
- b) quaisquer outras resultantes da actividade do IEDA que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 31

(Dotações do Orçamento do Estado)

O IEDA beneficia, ainda, de dotações do Orçamento do Estado para o seu funcionamento.

ARTIGO 32

(Despesas)

Constituem despesas do IEDA:

- a) as despesas com o respectivo funcionamento e;
- b) pagamento de quotas devidas nas organizações nacionais e internacionais de que seja parte.

ARTIGO 33

(Regime do pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 34

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem da interpretação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área da Educação.

Preço — 40,00 MT